Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 896/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6322/2014
PROTOCOLO	: 1489240
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 01/2014
VALOR	: R$ 142.271,16
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação Credenciamento Nº 01/2014), realizado pelo Município de Inocência, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Castellani & Castellani Ltda** e **Cambraia & Cia Ltda ME**, visando o credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos na área de ortopedia para atendimento aos beneficiários da rede pública e para serviços médicos na área de cardiologia.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 5359/2015 - folhas 418/421).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 18410/2015 - f. 422/425).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento Nº 01/2014), realizado pelo Município de Inocência/MS, visando o credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos na área de ortopedia para atendimento aos beneficiários da rede pública e para serviços médicos na área de cardiologia.

O objeto do certame em epígrafe foi homologado às seguintes empresas: **Castellani & Castellani Ltda**, no valor de R$ 64.643,40 e **Cambraia & Cia Ltda ME**, no valor de R$ 77.627,76.

O Procedimento licitatório foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO :**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento Nº 01/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Inocência/MS e as empresas Irmãos Marques Supermercado Ltda e Trovão Representação Comercial Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II - Após a publicação **REMETAM-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH